



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.134, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica, por doação à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de uma escola.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a desafetar e alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, imóvel com área de 7.062,45m² (sete mil, sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), localizada no Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, no final da Rua Benedicto Luiz Marcondes Barros, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Área Desmembrada “A”, composta de parte de uma gleba de terras denominada “Sítio Alta Vista”, situada nesta cidade, localizada no final da Rua Benedicto Luiz Marcondes Barros, junto à divisa com o Lote nº 13, da Quadra “19”, do Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, tendo o seu perímetro inicial no ponto “E2”, distante 84,50 m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros) da Rua Pedro Ângelo Foroni; do ponto “E2” deflete à direita em ângulo de 103°29’56”, e segue rumo oeste, numa extensão de 39,03 m (trinta e nove metros e três centímetros) até encontrar o ponto “E3”, sendo a ligação do ponto “E2” ao ponto “E3” uma curva com 40,77 m (quarenta metros e setenta e sete centímetros), com raio interno de 40,00 m (quarenta metros); do ponto “E3” deflete à direita em ângulo de 150°50’42”, e segue rumo oeste, numa extensão de 43,60 m (quarenta e três metros e sessenta centavos) até encontrar o ponto “F3”, confrontando do ponto “E2” ao ponto “F3” com o remanescente da gleba de terras denominada “Sítio Alta Vista”; do ponto “F3” deflete à direita em ângulo de 105°41’59”, e segue rumo norte, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros) até encontrar o ponto “F2”; do ponto “F2” deflete à direita em ângulo de 90°08’18”, e segue rumo leste, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros) até encontrar o ponto “F1”; do ponto “F3” até o ponto “F1” confronta com a gleba de terras, constituída pela área remanescente do “Sítio Santa Izabel”; do ponto “F1” deflete à direita em ângulo de 89°49’05”, e segue rumo sul,



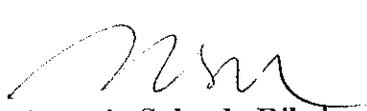
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

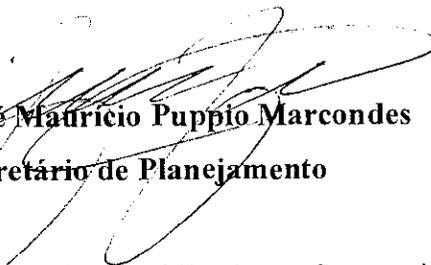
numa extensão de 82,91 m (oitenta e dois metros e noventa e um centímetros) até encontrar o ponto "E2", inicial, fechando o perímetro, confrontando com os lotes n^{os} 05, 06, 11, 12 e 13, da quadra "19", do Loteamento Residencial e Comercial Cidade Jardim, encerrando a área de 7.062,45 m² (sete mil, sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados). Matrícula n^o 47.329 do C.R.I.A."

Art 2^o. Esta área será destinada à construção de uma escola neste Município.

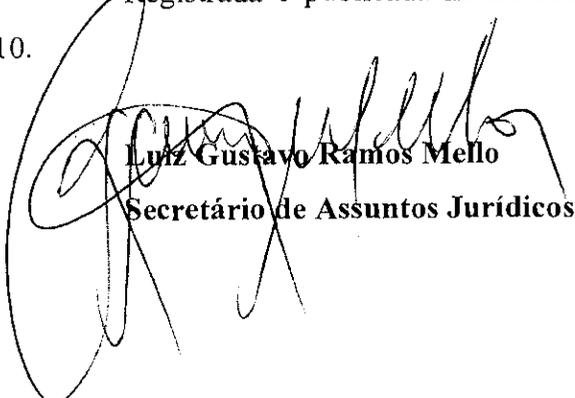
Art.3^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1^o de dezembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Mauricio Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1^o de dezembro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos